



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



117
20

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO CLÍNICO TERAPEUTA DE APRENDIZAGEM.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

- a) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - vide Decreto número 12.343/2024

Justificativa:

De acordo com a justificativa apresentada no ofício DMS A nº 089/2025 da Diretoria Municipal de Saúde, a contratação de profissional psicopedagogo clínico terapeuta de aprendizagem, para atender ao processo judicial nº 1000173-85.2025.8.26.0210. Informo que o prazo para cumprimento da ordem judicial é de imediato.

Tal contratação se faz necessária, pois o município não possui esse profissional no quadro para atendimento do paciente.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço por item.

Valor da Contratação:

O **valor total estimado** da presente contratação é de R\$ 6.453,72 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Sendo este o valor médio obtido nas cotações realizada por membro da Comissão de Avaliação de Preços de Mercado. Devendo a contratação ser formalizada sempre com a empresa que oferecer o menor preço.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



118

Parecer do Diretor de Compras:

Tendo em vista o pedido de processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise desta Diretora, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO CLÍNICO TERAPEUTA DE APRENDIZAGEM** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. Considerando o baixo valor da contratação e que o valor se enquadra na dispensa e ainda que não há contratações correlatas no exercício financeiro vigente.

Remeto processo a Autoridade Competente para deliberação acerca da continuidade e seguimento do referido processo.

Guaiára/SP, 25 de abril de 2025.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras